



**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CREDCIAMENTO Nº 001/2026**  
(Processo Administrativo nº SEMAD-20250743283)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **futura contratação de prestação de serviços por companhias aéreas e/ou empresas especializadas no agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital e quantitativos no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (email e telefone).	3719	UNIDADE	2.541
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (email e telefone).	3719	UNIDADE	189

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, qual seja: mercados fluidos.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados no sistema Portal de Compras Públicas de Natal ([www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br)), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas de Natal [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br) e encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre o serviço;

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços por companhias aéreas e/ou empresas especializadas no agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone);

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para cumprimento da prestação de serviços e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO.**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com código para verificação da autenticidade ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, em campo específico do Portal de Compras Públicas [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, para:

4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16 Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial e para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através de campo específico no Portal de Compras Públicas de Natal [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, em campo específico no Portal de Compras Públicas de Natal [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br)

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, contendo a lista de credenciados selecionados conforme os critérios estabelecidos neste edital, será publicado a cada 15 (quinze) dias, quando aparecerem credenciados, no Diário Oficial do Município, no Portal de Compras Públicas de Natal [www.portaldecomprasnatal.com.br](http://www.portaldecomprasnatal.com.br) e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de acordo com a vigência do edital, contado da assinatura do contrato até o final da vigência do edital.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Após a análise documental, será publicada a relação geral dos credenciados, a cada 15 (quinze) dias da data da análise das documentações dos novos interessados no credenciamento.

10.2 A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2.1 Serão formalizados contratos com os credenciados, que, quando solicitado orçamento para a viagem, apresentarão orçamento do trecho escolhido e a Administração escolherá o mais vantajoso, considerando além do valor e trecho, o horário, tempo da viagem, quantidade de escalas e/ou conexões e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência/validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Natal, permitindo-se, no período de vigência/validade do edital, o credenciamento de novos interessados na lista de credenciados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas de Natal no endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 13.5.2 ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2026.

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração

CENTRAL DE COMPRAS PMN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025

Processo: SEMAD-20250743283

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1 Credenciamento para futura contratação de prestação de serviços por companhias aéreas e/ou empresas especializadas no agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender a demanda operacional e administrativa das diversas secretarias e órgãos (administração direta e indireta) que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 São demandantes do presente processo de credenciamento: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, Controladoria Geral do Município – CGM, Secretaria Municipal de Cultura – SECULT/FUNCARTE, Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIPRE, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, Procuradoria Geral do Município – PGM, Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Secretaria Municipal de Comunicação Social– SECOM, Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, Secretarial Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Com Deficiências, Pessoas Idosas e Juventude – SEMIDH, Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, Secretaria de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 416



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 416




Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 416

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

Municipal de Governo – SMG, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, sendo os quantitativos a serem adquiridos para a Administração do Município como um todo, para cada secretaria demandante, aduzidos do Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP e estão discriminados no Quadro 1.

		PASSAGEM AÉREA																				Total							
		QUANTITATIVO POR SECRETARIAS E ÓRGÃOS																											
Item	DESCRIÇÃO	ARSBAN	CGM	FUNCARTE	SECULT	GAVIPRE	NATALPREV	PGM	PROCON	SECOM	SEFIN	SEHARPE	SEINFRA	SEL	SEMAD	SEMDES	SEMIDH	SEMPIA	SEMSUR	SEMTAS	SEMUL	SEMURB	SEPAE	SETUR	SME	SMG	SMS	STTU	
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Passagem aérea nacional	100	70	300	700	40	100	20	20	40	30	30	30	148	75	100	8	100	30	90	30	30	40	30	100	160	20	100	2.541
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Passagem aérea internacional	10	10	3	7	10	0	0	5	10	4	6	0	40	15	0	0	10	0	0	0	4	10	10	0	15	0	20	189

**Quadro 1: Quantitativo de itens por secretarias e órgãos.**

Fonte: Processo SEMAD-20250679313.

1.3 Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos. No entanto, considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas nos últimos anos, projetou-se um quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme Quadro 2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (email e telefone).	3719	UNIDADE	2.541
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (email e telefone).	3719	UNIDADE	189

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 417



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 417



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 417

CENTRAL DE COMPRAS PMN

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 3.925.318,52 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
-----------------------------	--

**Quadro 2: Quantitativo de itens do objeto.**

**Fonte:** Processo SEMAD-20250743283.

1.4 O valor total estimado para emissão de passagens, por um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 3.925.318,52 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), conforme informações constantes nos Relatórios de Execução da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, para o exercício financeiro de 2025, no elemento de despesas 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção. Nesse valor, estão inclusas as tarifas de bilhetes aéreos, as taxas de embarque, multas de remarcação e demais serviços oferecidos pelas agências/companhias aéreas, como marcação de assentos e aquisição de bagagens e seguros-viagem.

1.5 Havendo divergência nas especificações contidas na catalogação eletrônica, conforme indicação do CATSER, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência no campo “Especificações”.

1.6 Serão consultados os voos, preços, horários, tempo da viagem, e eventuais conexões ou escalas praticados pelas empresas contratadas, para a escolha do menor preço.

1.7 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por agência/companhia Aérea.

1.8 A escolha de qual Contratada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita pela Contratante, o qual possibilitará que todas as empresas aptas sejam credenciadas e contratadas, tendo em vista que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela agência/companhia aérea que ofertar o menor preço no momento da reserva.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 418



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 418



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 418

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

1.9 Os serviços, objeto desta contratação, não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10 Os serviços têm natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e será executado por demanda.

1.11 O prazo de vigência da contratação será conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021 e de acordo com a vigência do edital, contado da assinatura do contrato até o final da vigência do edital, conforme publicação posterior.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 – “Descrição da Necessidade da Contratação” e 5 – “Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo” do Estudo Técnico Preliminar, conforme informações a seguir.

2.2 A contratação é necessária para suprir as necessidades das secretarias do município, que deve ofertar serviços de qualidade à população, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, há necessidade da Administração Pública de garantir, de forma ágil e eficiente, o deslocamento dos servidores públicos, colaboradores, atletas e eventuais convidados a serviço da Administração Pública para participação em eventos oficiais, como conferências, capacitações, reuniões, audiências, treinamentos, seminários, diligências, além de outras demandas administrativas, legais e operacionais que envolvem a atuação dos diversos setores das secretarias e órgãos (administração direta e indireta) que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN, tanto no âmbito nacional quanto internacional, quando tais atividades forem realizadas em locais onde o deslocamento seja realizado por trajeto aéreo.

2.3 A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas dos serviços públicos prestados pelo município, oferecendo serviços de qualidade à população, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos, visando assegurar a

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 419



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 419



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 419

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

economicidade, maior eficiência no planejamento logístico, segurança e agilidade na aquisição de passagens. Desta forma, ao centralizar a gestão do processo através de companhias aéreas e/ou empresas especializadas na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), garante-se um atendimento adequado às demandas e necessidades das instituições, possibilitando a escolha das opções mais vantajosas, com redução dos custos operacionais, a otimização dos recursos públicos, a agilidade na resolução de imprevistos e permite o cumprimento das atividades institucionais com qualidade e responsabilidade. Esta medida não apenas suporta as operações diárias, mas também contribui para o alcance dos objetivos organizacionais de forma eficaz e sustentável.

2.4 As quantidades estimadas para cada item foram baseadas no histórico de consumo, conforme levantamentos realizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Natal/RN, sendo o quantitativo demonstrado estimado, pois também levou em consideração as novas demandas e ações das secretarias do Município para os próximos exercícios.

2.5 Por oportuno, esclarecemos que o presente processo trata-se de uma contratação corporativa que leva em consideração o quantitativo estimado por secretaria e entidade que compõe a Prefeitura Municipal do Natal/RN, realizada através da Central de Compras Públicas do município de Natal, instituída pela Lei complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024. Dessa forma, há interdependência entre a Central de Compras e os demais entes da Administração do Município de Natal/RN.

2.6 A utilização de uma central de compras na Lei nº 14.133/2021 está prevista no Art. 181, que trata das disposições transitórias e finais da Lei 14.133/2021, abordando a possibilidade de centralização das compras na Administração Pública. A central de compras tem como objetivo otimizar as aquisições em grande escala, permitindo à Administração Pública alcançar maior economicidade e um melhor controle de despesas, sendo fundamental para otimizar recursos e alcançar economias de escala significativas. Ao coordenar contratações

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 420



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 420



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 420

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

conjuntas, há uma oportunidade real de redução de custos operacionais, beneficiando-se de descontos por volume e negociando melhores termos contratuais.

2.7 Conforme previsto no Art. 12, VII, da Lei 14.133/21, a presente contratação deveria estar contida no Plano de Contratações Anual (PCA), em alinhamento com o planejamento da administração municipal.

2.8 A atual gestão da Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, neste início de primeiro ano, não identificou a existência de um PCA, e, ato contínuo, iniciou procedimentos para que este instrumento de planejamento seja formalizado. Sua regulamentação foi publicada através do Decreto n.º 13.331 de 27 de março de 2025, em 28.03.2025 e o efetivo plano de contratações anual, atualmente, encontra-se na fase de elaboração.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a informações a seguir.

3.2 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, a solução escolhida a ser adotada pelo município é a Solução 03 do ETP, qual seja: Credenciamento de empresas aéreas e/ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais compreendendo-os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.3 A Secretaria Executiva de Compras do Município de Natal busca credenciar companhias aéreas e/ou empresas agenciadoras para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais compreendendo-os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem para suprir as demandas das secretarias, visando atender às necessidades de toda esfera municipal, conforme o que dispõe o Art. 79, da Lei 14.133/2021.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 421



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 421



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 421

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

3.4 A flutuação dos valores das passagens aéreas prejudica uma fiel pesquisa de mercado, uma vez que os valores podem diminuir entre a data do certame e a data da aquisição, causando prejuízo ao poder público em virtude de uma contratação com sobrepreço e os valores também podem subir, de modo que causaria prejuízo as empresas o fornecimento das passagens em valor aquém da cotação vigente, podendo acarretar no não fornecimento das passagens, fato que poderia desencadear eventual processo administrativo, sanções administrativas e maiores problemas, além da indisponibilidade do fornecimento no momento de precisão. Dessa forma, através do procedimento auxiliar de contratação, o credenciamento, a Administração pode credenciar todos os interessados e no momento de sua necessidade, no momento da necessidade efetiva de compra da passagem, verificar entre os credenciados aquele que oferece a melhor oferta, garantindo ainda mais o melhor preço de mercado, sendo essa a melhor solução para o problema apresentado. Portanto, a contratação, a partir do credenciamento de empresas, para as secretarias da Administração Municipal de Natal/RN é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir com eficiência nos processos.

3.5 A implementação desta solução integrada para a prestação de serviços em questão visa atender de forma eficiente e sustentável às demandas administrativas do município, assegurando o suprimento contínuo de um produto essencial para o funcionamento das repartições públicas. Ao seguir um processo estruturado e transparente, o município poderá otimizar seus recursos, promover práticas sustentáveis e garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.6 Em atendimento às necessidades e demandas da Administração do Município de Natal/RN, e pelo levantamento e análise das alternativas de mercado, estabelece-se o procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, conforme as especificações descritas no item 1 (um) deste Termo de Referência e considerações a seguir.

3.7. O credenciamento trata-se de um procedimento auxiliar da licitação (art. 78, I e art. 79, Lei 4.133/2021 e regulamentado em âmbito nacional pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 422



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 422



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 422

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

de 2024), cujo objetivo é a realização de credenciamento de empresas para contratações futuras de serviços. No presente caso, a situação enquadra-se perfeitamente no art. 79, III, Lei 14.1333/2021 que autoriza o credenciamento no caso de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.8 Em que pese, a presente contratação seja de prestação de serviços continuados, o seu quantitativo é estimado, a entrega será realizada de forma parcelada e para atendimento de mais de uma secretaria, possibilitando a utilização do procedimento de credenciamento.

3.9 A adoção do procedimento é realizado com o credenciamento dos fornecedores interessados e quando surgir a necessidade da compra da passagem, é analisado (uma microdisputa) para aferição do menor valor entre os já credenciados e assim garantir maior vantajosidade de preço à administração pública. Portanto, o credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais compreendendo-os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem mostra-se a mais adequada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 Sustentabilidade:** além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.1 Desenvolvimento pelas empresas fornecedoras de políticas comprometidas com a gestão sustentável dos recursos ambientais e com a transparência em suas práticas ambientais.

**4.2 Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3 Garantia da contratação:** não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:** no presente procedimento, não haverá reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pe-

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 423



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 423



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 423

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

queno porte, por se tratar de um credenciamento, não havendo concorrência no cadastramento dos credenciados.

**4.5 Todas as despesas tais como:** impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre a prestação dos serviços, correrão por conta da empresa contratada.

**4.6** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pela execução dos serviços, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos serviços e equipamentos.

**4.7 Condições para o Credenciamento:** Poderão se credenciar as empresas legalmente constituídas, especializadas na comercialização de passagens aéreas ou na atuação como agências de turismo, que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.8 As empresas interessadas deverão apresentar, no ato do credenciamento, a documentação exigida no edital, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica compatível com o objeto

4.9 A empresa deverá estar devidamente registrada no Ministério do Turismo (Cadastur), conforme exigido pelo artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e artigo 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010, devendo apresentar comprovação desse registro.

4.10 O credenciamento não gera exclusividade e não obriga a Administração a realizar contratações, sendo facultado ao Município escolher, a cada demanda, a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa, entre as credenciadas.

4.11 O Termo de Credenciamento firmado entre a Secretaria Contratante e a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) terá vigência no prazo de vigência do edital, contados a partir da data de sua assinatura.

4.12 A vigência do credenciamento poderá ser encerrada antes do prazo estipulado, nas seguintes hipóteses:

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 424



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 424



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 424

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

4.12.1 Por rescisão unilateral, motivada pelo descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

4.12.2 Por mútuo acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito;

4.12.3 Por conveniência administrativa devidamente justificada;

4.12.4 Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

4.12.5 Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa

4.13 A rescisão antecipada não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e dos eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 Condições de Entrega:** o serviço deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da formalização e assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

**5.2 A prestação de serviços/os itens deverão ser realizados/entregues de forma remota e, eventuais atendimentos presenciais poderão ocorrer, caso necessário, nos seguintes endereços do Quadro 3.**

SECRETARIA/ÓRGÃO	ENDEREÇO
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico - ARSBAN	Rua da Conceição, 615 – Cidade Alta, Natal/RN
Controladoria Geral do Município – CGM	Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT/FUNCARTE	Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta, Natal/RN
Gabinete da Vice-Prefeita - GAVIPRE	Av. Amintas Barros, 4874, Nova Descoberta, Natal/RN
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 336, Petrópolis, Natal/RN
Procuradoria Geral do Município – PGM	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 425



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 425



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 425

**CENTRAL DE COMPRAS PMN**

Instituto Municipal De Proteção E Defesa Do Consumidor - PROCON	Rua Ulisses Caldas, 181, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Comunicação Social- SECOM	Rua Ulisses Caldas, 81, Cidade Alta Natal/RN
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	Rua Açú, 394, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE	Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	Av. Presidente Bandeira, nº 2280, Lagoa Seca, Natal/RN.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL	Rua Jundiaí, nº 644, 3º andar, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES	Rua Jundiaí, nº 644, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal De Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Com Deficiências, Pessoas Idosas E Juventude – SEMIDH	Rua Jundiaí, nº 644, 1º andar, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA	Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR	Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS	Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL	Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo – SEMURB	Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN
Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo E Inovações - SEPAAE	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Turismo – SETUR	Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira, Natal/RN

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 426



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 426



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 426

### CENTRAL DE COMPRAS PMN

Secretaria Municipal de Educação – SME	Rua Fabrício Pedrosa, nº 905, Areia Preta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Governo – SMG	Rua Ulisses Caldas, 81, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	R. Fabrício Pedrosa, 915 - Petrópolis, Natal - RN
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU	Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN

**Quadro 3: Endereços de entrega dos itens por secretarias e órgãos.**

Fonte: Processo SEMAD-20250743283.

5.2.1 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação, devendo os bilhetes e as viagens ocorrerem 24 horas por dia, todos os dias inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o horário escolhido pela Contratante.

5.2.2 As passagens aéreas deverão ser entregues eletronicamente, mediante envio dos bilhetes (e-tickets) ao e-mail institucional informado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.3 A empresa interessada no credenciamento deve se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, email e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

5.2.4 A empresa interessada no credenciamento deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 427



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 427



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
 Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 427

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

### 5.3 Condições gerais da prestação dos serviços:

5.3.1 Os serviços/bens deverão corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência;

5.3.2 Antes de cada aquisição, as empresas credenciadas contratadas realizarão pesquisa de preços e informará as opções para a Contratante escolher o dia e horário disponível no trecho solicitado, escolhendo o trecho mais vantajoso, considerando além do valor e trecho, o horário, tempo da viagem, quantidade de escalas e/ou conexões e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

5.3.2.1 As empresas terão um prazo de até 3 (três) horas para enviar o orçamento solicitado.

5.3.2.2 A Administração escolherá entre os orçamentos enviados no prazo estipulado.

5.3.2.3 Serão utilizados, preferencialmente, os seguintes parâmetros na escolha do orçamento:

5.3.4.1 escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

5.3.4.2 embarque e desembarque compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

5.3.4.3 horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.3.3 Efetuada a reserva, a Contratada deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.3.4 No caso de reserva realizada nas 48 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 428



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 428



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 428

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

5.3.5 A Contratada deverá enviar para e-mail eletrônico informado pela Contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.3.6 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

5.3.7 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição da Contratante e encaminhada à Contratada por meio de e-mail, mediante autorização eletrônica.

5.3.8 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da Contratante e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Contratada, sendo esta a responsável por realizar as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.3.8 A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens

5.3.9 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem ofertados pela Contratada, podendo o Contratante realizar aquisição com qualquer empresa credenciada que detenha o melhor preço

5.3.10 A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

5.3.11 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Contratante.

5.3.12 A partir do Credenciamento será pactuado com a credenciada o contrato que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

5.3.12.1 condição de isenção em taxa administrativa

5.3.12.2 garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 429



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 429



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 429

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

de reserva realizada nas 48 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

5.3.13 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

5.3.13.1 Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados;

5.3.13.2 Sistema eletrônico integrado para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

5.3.13.3 Profissionais capacitados para atendimento imediato e suporte aos servidores municipais em situações emergenciais.

5.3.14 Os bilhetes deverão conter, obrigatoriamente:

5.3.14.1 Nome completo do passageiro;

5.3.14.2 Número do voo;

5.3.14.3 Data e horário da viagem (ida e volta, quando aplicável);

5.3.14.4 Companhia aérea;

5.3.14.5 Localizador da reserva;

5.3.14.6 Informações sobre bagagem incluída (de mão e despachada, quando aplicável);

5.3.14.7 Condições tarifárias (alterações, reembolsos, restrições etc.).

5.3.15 O não envio ou envio incompleto dos dados descritos acima, ou ainda o envio em desacordo com a solicitação, poderá acarretar a recusa da entrega e a não aceitação dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.16 Nos casos em que a Administração demandar alteração, cancelamento ou remarcação das passagens, a empresa deverá providenciar as alterações solicitadas no menor tempo possível, priorizando sempre o atendimento com agilidade, qualidade e observância das normas aplicáveis.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 430



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 430



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 430

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

5.3.17 A contratada deve fornecer, quando solicitado pela contratante, relatórios de prestações de solicitações, prestação do serviço e documentos fiscais, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

5.3.18 Não haverá número mínimo ou máximo de contratações para cada Credenciada, prevalecendo os requisitos expressos neste Termo de Referência, no Edital, os princípios constitucionais da Administração e a economicidade. Portanto, será escolhida em cada demanda a Credenciada que atender os requisitos de cada solicitação e apresentar o preço mais vantajoso.

5.3.19 No caso de empate entre propostas que apresente o preço mais vantajoso, serão analisadas, pelo fiscal do contrato, as condições aqui definidas, devendo considerar o sistema de rodício entre as credenciadas, quanto ao histórico de fornecimento dos serviços, priorizando a credenciada que, estando na condição descrita, não tenha prestado serviço na última reserva contratada.

**5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A contratada deverá manter sigilo de todas e quaisquer informações das quais tiver acesso referentes à Contratante, às atividades realizadas por secretaria e seus agentes, à prestação de serviço objeto da contratação, e demais informações.

5.6 Deve manter um preposto durante toda a execução do contrato, comunicável e com competência de decisão administrativa a disposição da Contratante, no mínimo em horário comercial, para eventuais ocorrências de interesse da Contratante.

5.7 A contratada deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver eventuais problemas ou fazer novas solicitações.

5.8 A contratada deve manter uma relação transparente e de confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 431



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 431



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 431

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

### 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6 Fiscalização:** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7 Fiscalização Técnica e Administrativa:** o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 432



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 432



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 432

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

6.10 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.11 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 433



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 433



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 433

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

6.18.1 Verificar os trechos e os bilhetes aéreos emitidos e conferir com as solicitações e nome dos servidores usuários;

6.18.2 Acompanhar a quantidade de emissões e os valores utilizados.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.20 Gestor do Contrato:** cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 434



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 434



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 434

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

**6.22 Prazo de Assinatura do Contrato:** o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 435



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 435



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 435

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

6.23 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.24 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Contratante.

6.25 Se a credenciada recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, perderá o direito de assinar com aquela secretaria.

**6.26 Alterações Contratuais:** eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.28 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 436



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 436



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 436

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.2 a 7.1.4 anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 anterior, bem como nos de 7.1.2 a 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 437



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 437



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 437

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 438



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 438



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 438

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 439



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 439



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 439

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a partir de cada emissão do bilhete aéreo, será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente da prestação dos serviços, contendo o valor e as informações pertinentes quanto à viagem realizada.

8.2 Recebimento do Objeto: os bens, objeto da prestação de serviços, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/emissão das passagens, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1 Os bens, objeto da prestação de serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 HORAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 440



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 440



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 440

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá aos órgãos/entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

**8.9 Liquidação:** o estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 441



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 441



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 441

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

- 8.11.1 O prazo de validade;
- 8.11.2 A data da emissão;
- 8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 O valor a pagar;
- 8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 8.11.7 As condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

- 8.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação no procedimento de credenciamento e na contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 442



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 442



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 442

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**8.19 Prazo de pagamento:** o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

8.20 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

8.21 Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 443



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 443



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 443

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

### 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

**9.3 Forma de fornecimento:** o fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme necessidade do Contratante durante a vigência editalícia e contratual.

**9.4 Exigências de habilitação:** para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: **habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.**

#### 9.5 Habilitação jurídica:

9.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

9.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 444



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 444



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 444

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 445



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 445



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 445

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento de contratação, ou de sociedade simples.

9.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 446



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 446



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 446

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

9.7.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.7.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 447



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 447



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 447

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.7.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 9.8 Qualificação Técnica:

9.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 30% do quantitativo do item.

9.8.1.1 O percentual de 30% está dentro do limite previsto no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se razoável ao volume ora estimado e não impõe ônus excessivo aos credenciados, tampouco cria barreiras à participação de empresas que suportem o volume da contratação e tenham experiência comprovada, ainda que parcial, na execução de contratos similares. A adoção de percentual mais elevado poderia restringir a competitividade, ao passo que percentuais inferiores poderiam comprometer a segurança e a qualidade da execução contratual.

9.8.1.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

9.8.1.3 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação.

9.8.1.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 448



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 448



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 448

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.81.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.2 Comprovação de registro da empresa no Ministério do Turismo (Cadastur).

### 9.9 Disposições Gerais sobre Habilitação:

9.9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação será o constante no Quadro 2, deste Termo de Referência.

10.2 Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei n. 11.182/2005, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

10.3 A prestação dos serviços dar-se-á somente nas hipóteses em que a Credenciada ofertar o menor preço nas pesquisas de voos solicitados pela Contratante.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 449



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 449



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 449

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

### 11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A dotação orçamentária somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.3 A contratação será atendida de acordo com cada Secretaria contratante, através de suas dotações orçamentárias.

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

12.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo de credenciamento que tem por CONTRATANTE as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Natal/RN, com vistas à prestação dos serviços descritos anteriormente por parte de empresa CONTRATADA, devidamente qualificada e que atenda todos os requisitos exigidos no credenciamento, considerando adequação para execução do objeto.

12.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.4 O credenciamento não gera vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade entre o Município e as empresas credenciadas, tampouco garante a efetiva contratação dos serviços, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

12.5 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e fiscalizações com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 450



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 450



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 450

## CENTRAL DE COMPRAS PMN

12.6 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base na legislação vigente aplicável.

### 13 ASSINATURAS

13.1 O presente Termo de Referência foi desenvolvido na Diretoria-Geral de Licitações e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, e revisão.

Natal, 17 de Novembro de 2025.

---

**Marília Felipe de Araújo**  
Agente de Contratação  
Mat.: 72.321-0  
Elaboração

---

**Gustavo de Castro Patrício**  
Diretor-Geral de Licitações  
Mat.: 73.618-0  
Revisão

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

[www.natal.rn.gov.br/semad](http://www.natal.rn.gov.br/semad) - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4027758eb62ce715ac3e22466e24346c&param2=14087937&param3=1450048>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250743283 em 25/11/2025 às 09:28:01

fls. 451



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f9a3b30c0e20835446256674948f12fd&param2=14088089&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:32:41

fls. 451



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=65fcdcadf4e39211122600e7aac1de99&param2=14088262&param3=1450048>  
Documento assinado em 25/11/2025 às 09:36:36

fls. 451



MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO  
DA \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, publicada no D.O.M. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços por companhias aéreas e/ou empresas especializadas no agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
<b>Total</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura com vigência até a data final da vigência do edital de credenciamento, que lhe deu origem.

2.2. Fica vedada a prorrogação contratual para além da vigência do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.4 Condições de Entrega: o serviço deverá ser disponibilizado em até 03 (três) dias a partir da data da formalização e assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

3.5 A prestação de serviços/os itens deverão ser realizados/entregues de forma remota e, eventuais atendimentos presenciais poderão ocorrer, caso necessário, no seguinte endereço: xxxxxxxxxx

3.6 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação, sendo os bilhetes e as viagens ocorrerem 24 horas por dia, todos os dias inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o horário escolhido pela Contratante.

3.7 As passagens aéreas deverão ser entregues eletronicamente, mediante envio dos bilhetes (e-tickets) ao e-mail institucional informado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8 A Contratada deve se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, email e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

3.9 A Contratada deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

3.10 Condições gerais da prestação dos serviços: os serviços/bens deverão corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação deste instrumento e do Termo de Referência;

3.11 Antes de cada aquisição, as empresas credenciadas contratadas realizarão pesquisa de preços e informará as opções para a Contratante escolher o dia e horário disponível no trecho solicitado, escolhendo o trecho mais vantajoso, considerando além do valor e trecho, o horário, tempo da viagem, quantidade de escalas e/ou conexões e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

3.12 As empresas terão um prazo de até 3 (três) horas para enviar o orçamento solicitado.

3.13 A Administração escolherá entre os orçamentos enviados no prazo estipulado.

3.14 Serão utilizados, preferencialmente, os seguintes parâmetros na escolha do orçamento:

3.14.1 escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

3.14.2 embarque e desembarque compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

3.14.3 horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

3.15 Efetuada a reserva, a Contratada deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da efetivação da reserva.

3.16 No caso de reserva realizada nas 48 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

3.17 A Contratada deverá enviar para e-mail eletrônico informado pela Contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

3.18 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

3.19 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição da Contratante e encaminhada à Contratada por meio de e-mail, mediante autorização eletrônica.

3.20 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da Contratante e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Contratada, sendo esta a responsável por realizar as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.21 A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens

3.22 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem ofertados pela Contratada, podendo o Contratante realizar aquisição com qualquer empresa credenciada que detenha o melhor preço.

3.23 A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.24 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Contratante.

3.25 A Contratada deve garantir:

3.25.1 condição de isenção em taxa administrativa;

3.25.2 garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento da efetivação da reserva. No caso de reserva realizada nas

48 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

3.26 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

3.26.1 Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados;

3.26.2 Sistema eletrônico integrado para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

3.26.3 Profissionais capacitados para atendimento imediato e suporte aos servidores municipais em situações emergenciais.

3.27 Os bilhetes deverão conter, obrigatoriamente:

3.27.1 Nome completo do passageiro;

3.27.2 Número do voo;

3.27.3 Data e horário da viagem (ida e volta, quando aplicável);

3.27.4 Companhia aérea;

3.27.5 Localizador da reserva;

3.27.6 Informações sobre bagagem incluída (de mão e despachada, quando aplicável);

3.27.7 Condições tarifárias (alterações, reembolsos, restrições etc.).

3.28 O não envio ou envio incompleto dos dados descritos acima, ou ainda o envio em desacordo com a solicitação, poderá acarretar a recusa da entrega e a não aceitação dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.29 Nos casos em que a Administração demandar alteração, cancelamento ou remarcação das passagens, a empresa deverá providenciar as alterações solicitadas no menor tempo possível, priorizando sempre o atendimento com agilidade, qualidade e observância das normas aplicáveis.

3.30 A contratada deve fornecer, quando solicitado pela contratante, relatórios de prestações de solicitações, prestação do serviço e documentos fiscais, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

3.31 Não haverá número mínimo ou máximo de contratações para cada Credenciada, prevalecendo os requisitos expressos neste Termo de Referência, no Edital, os princípios constitucionais da Administração e a economicidade. Portanto, será escolhida em cada demanda a Credenciada que atender os requisitos de cada solicitação e apresentar o preço mais vantajoso.

3.32 No caso de empate entre propostas que apresente o preço mais vantajoso, serão analisadas, pelo fiscal do contrato, as condições aqui definidas, devendo considerar o sistema de rodício entre

as credenciadas, quanto ao histórico de fornecimento dos serviços, priorizando a credenciada que, estando na condição descrita, não tenha prestado serviço na última reserva contratada.

**3.33 Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.34 A contratada deverá manter sigilo de todas e quaisquer informações das quais tiver acesso referentes à Contratante, às atividades realizadas por secretaria e seus agentes, à prestação de serviço objeto da contratação, e demais informações.

3.35 Deve manter um preposto durante toda a execução do contrato, comunicável e com competência de decisão administrativa a disposição da Contratante, no mínimo em horário comercial, para eventuais ocorrências de interesse da Contratante.

3.36 A contratada deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver eventuais problemas ou fazer novas solicitações.

3.37 A contratada deve manter uma relação transparente e de confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.38 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.39 A Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.40 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.41 Fiscalização Técnica e Administrativa: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.42 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

3.43 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

3.44 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.45 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

3.46 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

3.47 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.48 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

3.49 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.50 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

3.51 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.52 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

3.52.1 Verificar os trechos e os bilhetes aéreos emitidos e conferir com as solicitações e nome dos servidores usuários;

3.52.2 Acompanhar a quantidade de emissões e os valores utilizados.

3.53 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.54 Gestor do Contrato: cabe ao gestor do contrato:

3.54.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

3.54.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

3.54.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

3.54.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

3.54.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

3.54.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramen-

to das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

3.54.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.55 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

3.56 Recebimento do Objeto: os bens, objeto da prestação de serviços, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/emissão das passagens, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.56.1 Os bens, objeto da prestação de serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 HORAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.57 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.58 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.59 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.60 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.61 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é estimado em R\$. .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Não há reajuste no presente contrato, tendo em vista a contratação se dar por menor cotação do dia.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a partir de cada emissão do bilhete aéreo, será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente da prestação dos serviços, contendo o valor e as informações pertinentes quanto à viagem realizada.

6.2 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário

do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;

6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 o valor a pagar; e

6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de :

6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.11 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.12 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.13 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.14 **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)**

7.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº. \_\_\_\_/2025, fundamentada no art. 78, I 79 e demais cabíveis, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e 7.381, de 02 de Dezembro de 2010 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá fazer o reembolso imediato em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito. Do contrário, a Contratante poderá glosar o valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente;

8.1.3. Enviar a solicitação de cotação em tempo hábil através de e-mail, os dados dos viajantes, o destino, as datas e os horários dos voos, bem como o local do evento, compromisso ou missão e se há necessidade de bagagem despachada;

8.1.4. Manter histórico da prestação de serviços pela Contratada.

8.1.5. Manter histórico da prestação de serviços pelas Credenciadas.

- 8.1.6. Comunicar à Contratada sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.15. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.16. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causa-

do a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Fornecer o objeto da presente contratação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.1.2. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Enviar todas as informações essenciais para perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, tamanho da bagagem inclusa, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), inerentes ao objeto, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

te, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Providenciar, a pedido da Contratante, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho, em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito. Do contrário, a Contratante poderá glosar o valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANAC e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

9.1.11. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzindo a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.1.15. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Contratante notificará a Credenciada e fixará prazo para restaurar as condições de habilitação e qualificação;

9.1.16. Findo o prazo fixado no item anterior e eventual prorrogação, a Contratante informará à Comissão de Contratação, responsável pelo credenciamento, que descredenciará a agência/companhia aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

9.1.17. Customizar tarifas e regras para bilhetes comprados no âmbito deste contrato, que atendam as peculiaridades da atividade funcional, permitindo condições de aquisição e remarcação com custo reduzido;

9.1.18. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver ne-

cessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 Moratória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

12.2.4.2 Compensatória, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 Compensatória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

12.2.4.5 Compensatória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Das indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_